



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº. 5177 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Crédito decorrente de ação judicial, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a firmar termo de acordo de dação em pagamento do crédito proveniente de decisão judicial no valor atualizado de R\$ 148.310,49 (cento e quarenta e oito mil trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos), em que figura como credor San Conrado Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 03.295.436/0001-43, situado à Rua Prudente de Moraes n. 755, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os lotes abaixo relacionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro situados no loteamento Dr. Pedro Paschoal, encravados entre a Avenida Projetada 01 e as ruas Ary Alves de Souza, Antonio Bitencur da Silva e Miguel Taube:

- lote n. 1193 - cadastro municipal n. 161.157.026-00, área 282,62 m², mat. 29.049;
- lote n. 1194 - cadastro municipal n. 161.157.063-00, área 250,00 m², mat. 29.050;
- lote n. 1195 - cadastro municipal n. 161.157.073-00, área 250,00 m², mat. 29.051;
- lote n. 1196 - cadastro municipal n. 161.157.083-00, área 250,00 m², mat. 29.052.

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo foram avaliados em R\$ 144.566,80 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata esta lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de fevereiro de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de fevereiro de 2017

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”